

Processo n.: @PCP 19/00139666

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018

Responsável: Antônio Plínio de Castro Silva

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José do Cedro

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 6/2019

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro no artigo 31 da Constituição Federal, no art. 113 da Constituição do Estado e nos art. 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório Técnico e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de São José do Cedro a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2018 do Prefeito do referido Município.

2. Recomenda ao Chefe do Poder Executivo, ao Contador da Prefeitura de São José do Cedro e ao Controlador Interno que atente para a restrição apontada pelo Órgão Instrutivo constante do item 9.1 da Conclusão do **Relatório DMU n. 057/2019**.

3. Recomenda ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento do inciso X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno - da Instrução Normativa TCE/SC n. 20/2015, no que diz respeito à aplicação mínima dos 95% dos recursos do Fundeb.

4. Recomenda ao Chefe do Poder Executivo que adote medidas para contemplar os objetivos de desenvolvimento sustentável – ODS (Agenda 2030–ONU) - relacionados à saúde, em suas políticas públicas de saúde.

5. Recomenda à Câmara de Vereadores de São José do Cedro a anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DMU.

6. Recomenda ao Município de São José do Cedro que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

7. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (Estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

8. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de São José do Cedro.

9. Determina a ciência deste Parecer Prévio, do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DMU n. 057/2019** que o fundamentam, bem como do **Parecer MPC n. 1280/2019**, à Prefeitura Municipal de São José do Cedro.

Ata n.: 50/2019

Data da sessão n.: 31/07/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas /SC